



Estado de Goiás - Poder Judiciário

1ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4,

Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

5ª andar, salas 506 e 507.

Email: 1upj.civelgyn@tjgo.jus.br - Telefone: (62)3018-6556 e 6557

TERMO DE PENHORA

Aos 6 de março de 2024, nos presentes autos nº 5574966-40.2019.8.09.0051, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial, por determinação do(a) Dr.(a) Jonas Nunes Resende, Juíz(a) de Direito da 1ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia, **lavro o presente TERMO DE PENHORA**, conforme despacho/decisão do evento nº 95, nos moldes do art. 513 c/c arts. 838 e 845, §1º do CPC, acerca do bem a seguir descrito:

Descrição do bem: Imóvel de matrícula nº 216.164, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia - GO.

Depositário do bem: ROGELES SANDRO PEREIRA DOS SANTOS, CPF/CNPJ nº 887.235.771-34

Despacho/Decisão: " Considerando que a parte autora indicou à penhora bem(bens) imóvel(eis) da parte executada, o qual deu origem ao débito exequendo nestes autos, ou seja, as taxas e encargos condominiais. Determino as seguintes providências: - Caso não tenha sido juntada(s) a(s) certidão(ões) atualizada(s) do(s) imóvel(eis) expedida(s) pelo CRI pela parte autora para provar que o(s) imóvel(eis) ainda está(ão) registrado(s) em nome da parte executada, intime-se a parte autora para juntá-la(s), no prazo de 15 dias. - juntada(s) a(s) certidão(ões) do CRI do(s) imóvel(eis) e se ele(s) estiver(em) registrado(s) em nome da parte executada, fica desde já DEFERIDO e determinado à Escritania a REDUÇÃO A TERMO A PENHORA DO(S) IMÓVEL(EIS) INDICADO(S) PELO CREDOR NO EVENTO RETRO, ficando a parte ré como depositária. - feita a penhora, intime-se a parte autora a comprovar o registro da penhora no CRI no prazo de 15 dias, sob as penas da lei; - E como o imóvel localiza nessa Comarca, feita a redução a termo da penhora, expeça-se mandado de avaliação do(s) imóvel(eis), devendo a parte autora fazer o preparo para tal diligência do Oficial de Justiça Avaliador, se ainda não o fez, no prazo de 10 dias, pena de arquivamento. - Feita a avaliação, intime-se a parte ré para, querendo, apresentar embargos/impugnação, no prazo de 15 dias. - Independente da localização do imóvel, se na certidão do CRI do(s) imóvel(eis) tiver constando a existência de credor HIPOTECÁRIO sobre o(s) imóvel(eis), ou com Direito Real com Cláusula de Alienação Fiduciária, etc., fica desde já determinado a intimação desse(s) credor(es) tão logo seja feita a penhora do imóvel, para, querendo, virem manifestar seu direito de preferência nos autos, informando o valor do seu crédito que ainda tem a receber da parte executada, no prazo de 15 dias, sob as penas da lei. - Após a avaliação do(s) imóvel(eis), intime-se a parte autora a se manifestar sobre a avaliação, em 10 dias. Intimem-se e cumpra-se. "

Exequente: CONJUNTO RESIDENCIAL ATIBAIA, CPF/CNPJ nº 10.825.697/0001-93

Executado: ROGELES SANDRO PEREIRA DOS SANTOS, CPF/CNPJ nº 887.235.771-34

Valor atualizado do débito (ev 93):

Valor: R\$ 69.181,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: - Data: 08/01/2025 15:25:15



Goiânia, 6 de março de 2024

assinado eletronicamente

Jorge Luís Siqueira das Neves - Central de Expedição

Analista Judiciário

Por ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) de Direito

Valor: R\$ 69.181,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: - Data: 08/01/2025 15:25:15

